



Número: **7004996-27.2024.8.22.0022**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **São Miguel do Guaporé - 1ª Vara Genérica**

Última distribuição : **02/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 22.112.975,41**

Assuntos: **Concurso de Credores, Administração judicial, Classificação de créditos**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
B F CRAUSE AGRONEGOCIO (AUTOR)	ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO)
BRUNO FARIAS CRAUSE (AUTOR)	ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO)
CREDORES (REU)	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (ADVOGADO) MELQUISEDEC JOSE ROLDAO (ADVOGADO)
RODRIGO TOTINO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
MACHIARELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE RONDONIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
119134321	03/04/2025 17:33	PETIÇÃO - Juntada Plano de Recuperação Judicial	PETIÇÃO
119134323	03/04/2025 17:33	ANALISE_DE_VIABILIDADE_ECONOMICA_FINANCEIRA_GRUPO CRAUSE	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
119134324	03/04/2025 17:33	Lista de Credores p pgto Grupo CRAUSE	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

FRANGE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO
MIGUEL DE GUAPORÉ – ESTADO DE RONDÔNIA

Processo nº 7004996-27.2024.8.22.0022

BRUNO FARIAS CRAUSE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTROS, já qualificadas nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que a presente subscrevem, apresentar seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/05, de acordo com as condições adiante expostas.

1. Destaca-se, por oportuno, que o presente Plano está sendo apresentado dentro do prazo legalmente estabelecido pela Lei Falimentar – *60 dias a contar da ciência da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial* – bem como, que segue acompanhado do respectivo **Laudo de Viabilidade Econômica** e do **Laudo de Avaliação dos Ativos** dos Recuperandos, conforme determina o art. 53 e incisos da LRF.

2. No mais, requer que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. Antônio Frange Junior, OAB/MT 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

Nestes termos, Espera deferimento.

Cuiabá/MT, 3 de abril de 2025.

ANTONIO FRANGE JUNIOR
OAB/MT 6.218

YELAILA ARAÚJO E MARCONDES
OAB/SP 383.410

TARCÍSIO C. TONHÁ FILHO
OAB/MT 24.489

MATHEUS HENRIQUE A.G. MARIANI
OAB/SP 470.523

São Paulo – SP

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO CRAUSE

Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Crause submetido à homologação do Juízo da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guaporé, nos termos dos arts. 53 e seguintes da Lei nº. 11.101/2005.

Empresas Integrantes do Grupo Crause

BRUNO FARIAS CRAUSE, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 030.392.152-80, e portador da cédula de identidade nº 1310552 SESDC RO, residente e domiciliado à Linha 94, S/N, Km 3,5, Zona Rural em São Miguel do Guaporé/RO, CEP 76.932-000, devidamente Cadastrado na Junta Comercial sob a qualificação de **B F CRAUSE AGRONEGOCIO**, inscrita no CNPJ sob nº 58.069.471/0001-36, com sede à Rod. Linha 94, KM 04, S/N, Sala 01, Lado Norte, Zona Rural em São Miguel do Guaporé/RO, CEP 76.932-000;

CAFEIRA CAPIXABA COM BENEFICIAMENTO DE CAFE EIRELI, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 33.340.649/0001-00, com sede à Rod. Linha 94, KM 3,5, S/N, Zona Rural em São Miguel do Guaporé/RO, CEP 76.932-000, representada por **BRUNO FARIAS CRAUSE**, brasileiro, divorciado, produtor Rural, inscrito no CPF nº 030.392.152-80, e portador da cédula de identidade nº 1310552 SESDC RO, residente e domiciliado à Linha 94, S/N, Km 3,5, Zona Rural em São Miguel do Guaporé/RO, CEP 76.932-000

São Paulo – SP

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSITURA DO PLANO

1. **Considerando** que as requerentes vêm passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações, levando-a propositura do pedido de Recuperação judicial que se processa nestes autos;
2. **Considerando** que o pedido inicial foi protocolado pelas partes na data de 02/12/2024 (ID. 114468613), que fora constatada a regularidade do pedido por meio de perícia prévia ao dia 24/01/2025 (ID. 116043900) e que sobreveio a decisão de deferimento do processamento (ID. 116541215) em 05/02/2025, cuja ciência expressa se deu em 07/02/2025, esvaindo-se o prazo apenas em 07/04/2025, motivo pelo qual, tempestiva é apresentação do presente Plano de Recuperação Judicial;
3. **Considerando** que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da Lei 11.101/05, uma vez que está sendo demonstrada a viabilidade econômica empresarial e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;
4. **Considerando** o que é disposto no artigo 49 da Lei 11.101/05, o plano de recuperação judicial do Grupo Recuperando é condicionado pela estrutura do endividamento, incluindo as pessoas físicas e jurídicas da lista de credores apresentada, a qual será substituída pela lista consolidada pelo Administrador Judicial após a fase de divergências ou decisões judiciais. São consideradas todas as dívidas e obrigações existentes até o ajuizamento do pedido de recuperação, incluindo aquelas decorrentes de ações civis públicas ou coletivas, que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias
5. **Considerando** que, por meio do presente Plano de Recuperação Judicial os devedores buscam:
 - a) **Reestruturar** as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;
 - b) **Preservar** o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



- c) **Gerar caixa positivo para pagamento dos Credores**, nos termos e condições ora apresentados;

6. O Grupo Recuperando submete seu plano de Recuperação judicial à aprovação de todos os seus credores, visando não só, mas também:

- Adequar as medidas necessárias de reestruturação às premissas e ditames da Lei 11.101 de 2005, de modo a equacionar a teoria multilateral dos interesses;
- Cumprimento do espírito norteador da Lei 11.101 de 2005, qual seja, a manutenção de empresas viáveis e a continuidade da atividade empresarial;
- Superação da momentânea dificuldade econômico-financeira;
- Tratamento justo e equilibrado aos Credores;

7. Sob a perspectiva dos objetivos a serem atingidos, todo o Plano de Recuperação foi idealizado com base nas discussões envolvendo erros e acertos de Gestão e Administração até o pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de todos os integrantes do **GRUPO CRAUSE**.

8. Dessa forma, a partir das conclusões obtidas foi realizada uma detalhada análise “**SWOT**” dos devedores, na expectativa de identificar **FORÇAS, OPORTUNIDADES, FRAQUEZAS e AMEAÇAS** (riscos), obtendo, assim, o ponto de partida para elaboração do presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

9. A título ilustrativo, a análise “**SWOT**”, palavra derivada do inglês, representa a avaliação global das forças (*Strengths*), fraquezas (*Weaknesses*), oportunidades (*Opportunities*) e ameaças (*Threats*), cujo escopo de analisar justamente estes pontos e traçar a linha de ação.

10. A análise das ameaças e oportunidades derivam do ambiente externo. Trata-se do estudo do que está fora do controle da unidade produtiva mas que afeta diretamente o negócio. Entre as forças a serem consideradas estão os fatores demográficos, econômicos, históricos, políticos, sociais, tecnológicos, sindicais, legais e tributários.

11. Já as forças e fraquezas da atividade tratam dos pontos fortes e fracos da unidade produtiva. A análise “**SWOT**”, portanto, é um sistema simples para posicionar ou verificar a posição estratégica

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



da atividade no ambiente em questão. A técnica é creditada à Albert Humphrey, que liderou um projeto de pesquisa na Universidade de Stanford nas décadas de 1960 e 1970, usando dados da revista Fortune das 500 maiores corporações. Em suma, tem-se:



12. Nota-se que a presente análise permite identificar as oportunidades e ameaças dentro do Grupo, de modo que, na busca pela reestruturação e readequação do passivo empresarial, se mostra totalmente possível que devedor-empresário tenha a capacidade de olhar para fora do negócio (externalidade) e identificar as oportunidades existentes, pois é por meio de elas que advêm a geração de receitas e a obtenção de lucro.

13. Além disso, é importante que, igualmente, seja feita uma análise do ambiente interno da atividade, sendo fundamental que sejam avaliadas suas forças e fraquezas internas. Em outras palavras, os quatro parâmetros que envolvem a análise “SWOT” são de extrema importância para o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, visto que sem a referida análise dificilmente se poderia atingir o objetivo de reconhecer as falhas empresariais e corrigi-las, não apenas para superação da crise econômico-financeira, mas para perpetuação do negócio e da atividade rural.

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



14. Da simples análise acima apresentada, é possível constatar que a atividade desempenhada pelo Grupo Recuperando, evidentemente, é viável e possui respeitável vantagem no parâmetro ‘força’, bem como boas ‘oportunidades’ de mercado e poucas ‘fraquezas’, sendo que, na verdade, a conclusão que se pode extrair da conjectura atual é que a crise financeira a qual os devedores vêm atravessando se deu em virtude das **AMEAÇAS** registradas e não prevenidas.

15. Os estudos, e a série de medidas aqui propostas terão o condão de anular ou diminuir as ameaças e, de outro lado, fazer com que as requerentes consigam expandir suas forças e oportunidades, destacando que o presente se trata de uma concatenação de ideias, princípios jurídicos, financeiros e econômicos, com um único objetivo, qual seja, atingir a essência da Lei nº 11.101/05 que, sem sombra de dúvidas, está muito bem formalizada no seu artigo 47:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

16. Identificar, portanto, os erros, visualizar os acertos e oportunidades, bem como trabalhar com eficácia e eficiência para o futuro é a essência de um Plano que vise não apenas recuperar a empresa e o empresário, mas reestruturar seu passivo com vistas a cumprir com todas as obrigações assumidas e, via reflexa, promover a preservação da atividade e as consequências dela decorrentes.

17. O plano, ainda, visa proteger a multiplicidade de interesses previstos na Lei nº 11.101/05, quais sejam: **a função social da unidade produtiva, os interesses dos credores, bem como o estímulo à atividade econômica**, que não pode ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), mas, qualitativo, inclusive porque a Lei de Recuperação Judicial não criou ou inovou qualquer direito, ao passo que, simplesmente consagrou princípios já insculpidos no artigo 170 da Constituição Federal, conforme se pode notar abaixo:

- i) *livre iniciativa econômica (art. 1º, IV e art. 170, C.F.) e liberdade de associação (art. 5º, XX, C.F.);*
- ii) *propriedade privada e função social da propriedade (art. 170, I e II, C.F.);*
- iii) *sustentabilidade socioeconômica (valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social, art.170, caput e incisos V, VI, VII, C.F.);*

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



iv) *livre concorrência* (art. 170, IV, C.F.);

v) *tratamento favorecido ao pequeno empreendedor* (art.170, IX, C.F.).

18. A construção do presente plano de recuperação judicial deve ser analisada segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento aos interesses que foram priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses dos trabalhadores, consumidores e demais agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade.

19. Do ponto de vista prático, o presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados do Grupo Recuperando, tendo por objetivo a reestruturação das unidades produtivas, de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos que são de grande relevância no País, sendo reconhecida por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade das regiões em que atua.

20. A viabilidade futura dos Devedores depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional do mercado como um todo. Desse modo, as medidas descritas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico da operação para os próximos exercícios.

21. Tais medidas, se bem aplicadas, certamente influenciarão positivamente seu giro comercial e, com o esforço do produtor rural, recuperarão as atividades, retomando-se seu crescimento, pagando seu passivo, e, ainda, mantendo-a no mercado gerando empregos, recolhendo tributos, movimentando a economia local, enfim, cumprindo, assim, na íntegra, o espírito norteador da Lei nº 11.101/05.

22. Portanto, levando em consideração os conceitos macro e microeconômico, assim como as projeções financeiras baseadas em uma análise conservadora, o plano de recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira do Grupo Recuperando, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros dentro dos prazos a serem concedidos.

São Paulo – SP

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangedvogados.com.br
atendimento@frangedvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



I. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO RECUPERANDO

23. A trajetória do Grupo Recuperando reflete uma sólida tradição familiar no cultivo da terra e na produção de café, cujas raízes remontam ao trabalho pioneiro de seu avô na região de São Gabriel da Palha, no Espírito Santo.

24. Desde pequeno, o produtor rural teve contato com a terra e com a agricultura de café o que despertou nele a determinação de preservar e expandir o legado familiar. Ao atingir a maioridade, assumiu a responsabilidade pela administração dos bens e empreendimento da família, sob a orientação e parceria de seu pai.

25. Em 2014, iniciou oficialmente sua gestão, dando continuidade às atividades de cultivo, especialmente à cafeicultura, na cidade de São Miguel do Guaporé, em Rondônia.

26. Naquele ano, a propriedade familiar possuía aproximadamente 15 mil pés de café. Sob a liderança de Bruno, a área cultivada foi ampliada gradualmente, alcançando uma média atual de 100 mil pés.

27. Em 2021, buscando diversificar a produção e expandir os horizontes comerciais, Bruno introduziu o cultivo de soja, milho e arroz.

28. Embora as dificuldades persistissem, Bruno manteve o foco em melhorar sua operação. Durante a safra de 2022/2023, expandiu as atividades agrícolas para 320 hectares, apostando em técnicas aprimoradas de manejo e em investimentos em equipamentos.

29. O esforço resultou em uma colheita média de 62 sacas de soja por hectare, uma recuperação parcial diante das adversidades climáticas.

30. Embora a crescente contínua que o Grupo vinha experimentando, como será melhor elucidado adiante, os anos subsequentes foram desafiadores, com adversidades climáticas que resultaram em colheitas abaixo do esperado, ocasionando prejuízos significativos, dando início a uma série de revezes em desfavor do agronegócio brasileiro.

São Paulo – SP

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



II. DAS RAZÕES DA CRISE

- 31.** Na safra de 2021/2022, teve o início do plantio de soja em 120 hectares, com 100% das terras arrendadas. Essa etapa inicial foi marcada por adversidades climáticas severas, que comprometeram a produtividade e a qualidade das lavouras.
- 32.** Não bastasse isso, apesar da recuperação parcial na safra 2022/2023, na safra seguinte (2023/2024) a crise climática fora ainda mais severa, prejudicando os últimos resultados da operação.
- 33.** Esse fenômeno climático, associado à instabilidade provocada pelo El Niño, reduziu a disponibilidade hídrica em importantes regiões produtoras, como o Sul e parte do Centro Oeste brasileiro.
- 34.** Além disso, a queda nos preços das commodities no mercado internacional acentuou as dificuldades dos produtores, reduzindo a margem de lucro em um cenário de custos já elevados. Essa combinação de fatores resultou em uma diminuição expressiva na rentabilidade das lavouras, agravando a situação financeira de muitos agricultores.
- 35.** Além das dificuldades na agricultura, a empresa de beneficiamento de café administrada por Bruno enfrentou inadimplências significativas por parte de produtores parceiros, gerando prejuízos adicionais. Esse cenário adverso comprometeu tanto as operações empresariais quanto as finanças pessoais do produtor rural.
- 36.** Em condições ideais de produtividade, uma safra de soja pode atingir até 80 sacas por hectare, enquanto o milho pode alcançar 120 sacas por hectare. Entretanto, os custos de produção, considerando insumos, operações e arrendamentos, correspondem a aproximadamente 50 sacas por hectare para a soja e 60 sacas por hectare para o milho, sem perspectiva de melhora.
- 37.** Dessa forma, a atividade desenvolvida pelo Grupo não foi exceção à regra e foi extremamente afetada por todas essas questões climáticas, bem como pelas questões econômicas, tendo em períodos de crise hídrica colhido muito abaixo do mínimo necessário para pagar os custos, o que fez o endividamento aumentar de forma progressiva, com renegociação embutindo juros impagáveis.

São Paulo – SP

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



- 38.** Todo esse estresse hídrico causou aos produtores a necessidade de replantar diversas áreas, jogando “*fora*” parte do investimento feito, gerando ainda mais prejuízos inesperados.
- 39.** Outro fator crítico foi o aumento contínuo dos custos de produção, impulsionado por uma série de variáveis. Insumos como fertilizantes, defensivos agrícolas e combustíveis continuaram a registrar preços elevados, em parte devido à instabilidade nas cadeias globais de suprimentos. Além disso, a alta do dólar em momentos críticos encareceu ainda mais os produtos importados, essenciais para a agricultura brasileira.
- 40.** Por sua vez, o crédito rural, embora presente, nem sempre foi acessível ou suficiente para mitigar os impactos desses custos, deixando muitos agricultores dependentes de financiamentos a juros elevados ou obrigados a cortar investimentos em tecnologia e manejo adequado das lavouras.
- 41.** No entanto, conforme demonstrado à exordial e, ainda, o que fora constatado pelo próprio setor, as adversidades climáticas enfrentadas impediram o alcance de níveis de produtividade mínima, essenciais para cobrir as despesas básicas das operações.
- 42.** Essa insuficiência, cumulada com os custos de produção mais altos da década, agravou significativamente a sustentabilidade financeira da atividade rural, intensificando os desafios já presentes no contexto agrícola.
- 43.** Evidente que a atividade desenvolvida pelo Grupo não foi exceção à regra e foi extremamente afetada por todas essas questões climáticas, bem como pelas questões econômicas. Diante disso, o produtor busca reorganizar suas atividades para retomar o crescimento e expandir os negócios.
- 44.** Destaque que todo esse cenário somente impactou o caixa do Grupo, culminando numa situação insustentável:

São Paulo – SP

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



LIQUIDEZ GERAL	2.021	2.022	2.023	2.024
ATIVO CIRCULANTE	1.049.372	856.459	319.191	277.927
ATIVO REALIZAVEL A LP	2.616	8.229	7.331	6.657
PASSIVO CIRCULANTE	2.204.347	6.035.943	9.364.179	19.155.374
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	170.000	407.700	13.500	223.585
AC + ANC	1.051.988	864.688	326.522	284.584
PC + PNC	2.374.347	6.443.643	9.377.679	19.378.959
RESULTADO: ==>>	0,44	0,13	0,03	0,01

45. A situação de calamidade climática, atrelada a queda do preço das commodities além da elevada taxa de juros que aflige o mercado de crédito, contrastaram com a realidade do aumento dos compromissos firmados, em especial aqueles que tem como garantia a entrega de produtos. Nesse sentido, destaca-se:

LIQUIDEZ CORRENTE	2.021	2.022	2.023	2.024
ATIVO CIRCULANTE	1.049.372	856.459	319.191	277.927
PASSIVO CIRCULANTE	2.204.347	6.035.943	9.364.179	19.155.374
RESULTADO: ==>>	0,48	0,14	0,03	0,01
LIQUIDEZ SECA	2.021	2.022	2.023	2.024
ATIVO CIRCULANTE	1.049.372	856.459	319.191	277.927
ESTOQUES	174.379	93.432	17.925	13.500
ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE	874.993	763.027	301.266	264.427
PASSIVO CIRCULANTE	2.204.347	6.035.943	9.364.179	19.155.374
RESULTADO: ==>>	0,40	0,13	0,03	0,01

46. É inconteste, portanto, que a crise instalada na região, derivada de caso fortuito, portanto alheio ao controle humano, merece especial atenção do Poder Judiciário, a fim de salvaguardar os interesses de todos os atores envolvidos neste processo.

47. A Recuperação Judicial visa evitar a falência de empreendimentos em crise temporária, objetivo de suma importância, uma vez que o desaparecimento de tais empresas acarreta inevitáveis consequências, como o fechamento de postos de trabalho, o desaquecimento da economia, a redução das exportações, a diminuição da concorrência e dos recolhimentos de tributos, além de aumentar a complexidade no controle da inflação e contribuir para o caos social.

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



48. A extinção de uma unidade produtiva resulta, inevitavelmente, em consequências negativas para o conjunto social, abrangendo o Estado, a comunidade em geral, os empregados e até mesmo os próprios credores.
49. Na realidade, todo esse cenário construiu um aglomerado de situações catastróficas, levando os produtores à situação em que se encontram, de modo que, dependem dos benefícios legais e do auxílio estatal para renegociar o passivo em aberto de mais de **R\$ 21 milhões de reais** e, via de consequência, superar a crise financeira transitoriamente, na expectativa de evitar um novo trauma.
50. Atualmente o Grupo Recuperando emprega diversos funcionários diretos e indiretos, bem como tem plena capacidade operacional de retomar sua atuação no mercado, para, então, promover o reequilíbrio do fluxo de caixa e soerguer-se.
51. Apesar do cenário adverso a atividade rural se encontra em pleno funcionamento, gerando empregos e renda, se mostrando totalmente viável do ponto de vista socioeconômico, logo, a atividade merece ser preservada conforme dispõe o art. 47 da LRF.
52. A recuperação judicial se enquadra como ferramenta necessária para equalização do passivo do grupo, conferindo-lhe fôlego no fluxo de caixa e oportunizando uma negociação coletiva com seus credores. Assim, preservar-se-á a manutenção da fonte produtora, que gera renda na região, cumprindo com sua função social.
53. O setor agrícola tem papel fundamental na reconstrução da economia brasileira pós pandemia e carece de ajuda para o reequilíbrio do endividamento, bem como para que o crescimento possa ser retomado de modo uniforme e saudável.
54. É de fato notório que devedores possuem alta relevância no desenvolvimento regional em que se encontram localizados, produzindo um ambiente de negócios de expressiva relevância no estado do Pará, de igual modo, contribuindo para o fomento e abastecimento de todas as regiões do Brasil, cooperando com sua atividade para o desenvolvimento nacional.
55. Através do processo recuperatório, que com total certeza será bem-sucedido, os requerentes empregarão todos os esforços para garantir que a recuperação judicial, em sendo concedida, atinja seu objetivo principal descrito no art. 47 da LRF.

São Paulo – SP

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



III. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS OBJETIVOS NA LEI 11.101/05

56. Conforme já devidamente delineado na peça inaugural deste procedimento de Recuperação Judicial, em síntese, referido instituto visa recuperar economicamente o produtor rural, assegurando-lhe os meios indispensáveis à manutenção da fonte produtora, considerando a sua função social e estímulo à atividade econômica.

57. A Lei nº 11.101/05 traz como objetivo central da Recuperação Judicial a preservação da atividade, haja vista sua contribuição econômica e responsabilidade social, a qual se materializada na concretização de interesses diversos, quais sejam, o lucro da atividade; os salários de seus valiosos e importantes colaboradores, de manifesta natureza alimentar; os créditos dos fornecedores e os tributos devidos ao fisco.

58. Para tanto, a norma recuperacional impõe àqueles que se submetem ao rito da LRF, a necessidade de apresentar em juízo um Plano de Recuperação Judicial, com previsão específica das formas de pagamentos dos créditos sujeitos ao processo, documento no qual restará comprovada a viabilidade econômica do Grupo Recuperando, bem como o desempenho de seu papel socioeconômico.

59. Neste momento processual cabe ponderar que, apesar de caber aos credores a decisão de decidir sobre o futuro dos Recuperandos, certo é que a manutenção da atividade produtiva deve ser perseguida sempre que possível, uma vez que todo classe empresarial deve ser avaliada de modo que se mantenha – e preserve – sua função social para aprimoramento da economia de mercado, o que consequentemente a geração de empregos e renda.

60. Após a devida análise do presente plano recuperacional, restará evidente a expectativa positiva em termos econômicos que decorre da manutenção da atividade, sobretudo porque para sua elaboração utilizou-se do rigor que foi empregado na confecção dos laudos que constata a viabilidade econômica, a competência dos administradores na execução do PRJ, bem como as condições econômicas prevalentes.

61. Dentre os seus objetivos, é possível citar:

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



- A preservação da atividade rural do Grupo Recuperando como entidades econômicas geradoras de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- Principalmente a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, a fim de que seja recuperado o valor econômico da operação e de seus ativos;
- O atendimento do interesse dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação, de forma a permitir sua continuidade mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade empresarial e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

62. Em conclusão, é de se mencionar, por fim, que o presente plano de recuperação judicial confere a cada um dos credores do Grupo um fluxo de pagamento ordenado e que lhes assegure um retorno aceitável a ser provido pela empresa, em situação mais favorável da qual seria experimentada em caso de eventual falência ou liquidação patrimonial das partes.

IV. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM ADOTADOS

63. A princípio, cabe reforçar que para neutralizar o momento de crise financeira, os Recuperandos poderão dispor de todos os meios legais explicitados no 50 da Lei nº 11.101/05, os quais já vêm sendo progressivamente colocados em prática, a fim de buscar resultado operacional positivo suficiente para viabilizar superação da crise econômico-financeira, preservando, assim, a contribuição das empresas para o plano socioeconômico como um todo.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangedvogados.com.br
atendimento@frangedvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor. XVII - conversão de dívida em capital social; XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

64. Vale esclarecer que todas as cláusulas contidas no PRJ foram elaboradas com parâmetro nos meios de recuperação elencados no artigo supracitado, bem como nos demais princípios norteadores do processo recuperatório, de modo que, alterações pontuais, em sendo necessárias, poderão ser futuramente realizadas para que todos os interesses sejam devidamente protegidos.

65. Para tanto, destaca-se a **tabela de meios de recuperação abaixo:**

<p>Reorganização Operacional</p>	<p>Os Recuperandos, buscando viabilizar o plano de recuperação judicial, poderão realizar reorganizações societárias (como cisão, fusão e incorporação) e associar-se a investidores para fortalecer as atividades, sem que isso comprometa o cumprimento do plano. Em conformidade com o artigo 50, §3º, da Lei 11.101/05 (com alterações da Lei 14.112/20), não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas a terceiros, investidores ou novos administradores. Entre as medidas adotadas estão: negociações à vista com fornecedores, melhorias logísticas, controle de perdas, gestão de metas e ajustes no quadro de funcionários, visando a estabilidade financeira e operacional. A expectativa é de que, com esses ajustes, os Recuperandos retornem à geração positiva de caixa e possam honrar seus compromissos com os credores, sempre pautadas por boas práticas de governança.</p>
<p>Captção e Readequação de Negócios</p>	<p>Considerando a estrutura atual do Grupo Recuperando bem como a expectativa presente e futura advindas da reestruturação econômica e financeira que este plano de recuperação judicial propõe, os Recuperandos poderão abrir ou encerrar filiais, bem como poderão readequar sua estrutura de negócios sempre que preciso, quer seja pela prática de remodelação interna, quer seja pela captação de novos parceiros de negócios, sempre com objetivo de readequar e maximizar suas atividades.</p>
<p>Alienação de Ativos</p>	<p>Os Recuperandos poderão realizar a alienação judicial de ativos, cumprindo as formalidades do art. 142 da LFR, ou utilizar procedimentos alternativos, se autorizados pelo juízo. Além disso, poderão locar, arrendar, onerar ou oferecer como garantia quaisquer bens do ativo, ajustando suas operações às necessidades do negócio e ao cumprimento do plano de recuperação. Os recursos obtidos com essas operações serão</p>

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



	destinados à continuidade das atividades e ao pagamento dos credores, sem sucessão de dívidas ao adquirente, salvo as expressamente assumidas. Essas medidas visam fortalecer a reestruturação, a geração de fluxo de caixa e a preservação da atividade, conforme previsto no art. 47 da LRF.
Ajuste de Cotas e Busca de Investidores	Os Recuperandos, em caso de futura migração societária, poderão emitir ações ou quotas para subscrição dos atuais sócios ou terceiros, bem como alienar total ou parcialmente suas participações, o que pode ou não alterar o controle societário. Em conformidade com o art. 50, §3º, da Lei nº 11.101/05, não haverá sucessão de dívidas a terceiros, investidores ou novos administradores, seja pela conversão de dívida em capital, aporte de novos recursos ou troca de administradores. Além disso, poderão ser realizadas transações múltiplas ou uma única emissão de ações e/ou quotas no formato ajustado.
Retomada da Rentabilidade e Credibilidade	Desde o pedido de recuperação, os esforços dos administradores concentraram-se em medidas para restaurar a rentabilidade dos devedores, inicialmente controlando prejuízos causados pela escassez de crédito para matéria-prima e, em seguida, reestruturando toda a operação. O foco atual da gestão está na eliminação de inconsistências operacionais, melhoria de orçamento e precificação, aumento da eficiência das colheitas, reformulação da equipe e captação de novos clientes. Os Recuperandos mantêm sua confiança na recuperação da rentabilidade e da credibilidade junto ao mercado e têm atuado com transparência junto a fornecedores e parceiros para assegurar o sucesso compartilhado de sua reestruturação.
Gestão e Planejamento Estratégico	Desde o início do processo de recuperação, o Grupo Recuperando tem adotado novas técnicas e ferramentas de gestão para otimizar o controle de custos, melhorar a rentabilidade e modernizar seus produtos e serviços. Além disso, implementaram um processo gradual de descentralização da tomada de decisões, promovendo um ambiente de trabalho mais colaborativo e meritocrático. Paralelamente, estão desenvolvendo um planejamento estratégico renovado, com políticas e orçamentos mais eficientes, para garantir a correção preventiva de distorções e preservar a rentabilidade operacional.
Estruturamento do Endividamento	De acordo com o artigo 49 da Lei 11.101/05, o plano de recuperação judicial dos Recuperandos é condicionado pela estrutura do endividamento, incluindo as pessoas físicas e jurídicas da lista de credores apresentada, a qual será substituída pela lista consolidada pelo Administrador Judicial após a fase de divergências ou decisões judiciais. São consideradas todas as dívidas e obrigações existentes até o ajuizamento do pedido de recuperação, incluindo aquelas decorrentes de ações civis públicas ou coletivas, que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias.
Cooperação entre Recuperandos e Credores na Recuperação Judicial	A aprovação e homologação do plano de recuperação judicial dependem da cooperação ativa dos credores, que devem participar efetivamente do processo, contribuindo para o soerguimento dos Recuperandos e a reestruturação econômico-financeira. A reabilitação da unidade produtiva em crise beneficia tanto os credores, que terão a chance de recuperar seus créditos, quanto o mercado e a economia em geral. O diálogo transparente entre devedor e credor é essencial para garantir soluções que atendam aos interesses de ambos, e os credores têm a liberdade de apresentar propostas e esclarecer dúvidas, o que otimiza as negociações na Assembleia Geral de Credores.

66. Para além disso, insta repisar que não há dúvidas de que é através da manutenção de um diálogo aberto e claro entre credor e devedor que serão alcançadas medidas que interessem aos dois lados, sem causar prejuízos a qualquer parte interessada na demanda, direta ou indiretamente.

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



67. Desse modo, os credores possuem a liberalidade de procurar os advogados atuantes na presente Recuperação Judicial para expor suas dúvidas e até mesmo fazer novas propostas (endereço e e-mail constante no rodapé desta), o que acarretará um melhor desenvolvimento das negociações envolvidas na Assembleia Geral de credores.

68. Diante do estudo elaborado, através de uma profunda reanálise do modelo de negócio e de suas estratégias empresariais, bem como do exposto neste documento, constata-se que a luz da Lei nº 11.101/2005, os Recuperandos possuem além de grande disposição e empenho para alcançar sua reestruturação econômico-financeira, plenas condições de liquidar o seu passivo.

69. No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita como o devido rigor técnico, sob a perspectiva das boas práticas financeiras e contábeis, bem como sob a perspectiva de uma moderna forma de gestão, aplicada comumente em mercados extremamente competitivos.

70. Ainda, foi levado em consideração, obviamente, as novas disposições inseridas na lei de recuperação de empresas, a qual deve ser interpretada sempre à luz do princípio da preservação da empresa, seu objetivo central.

71. E mais.

72. Os Recuperandos, com o apoio de consultores especializados, implementam reestruturações operacionais e gerenciais, baseadas em análises financeiras detalhadas. O plano de pagamento aos credores está alinhado com a projeção de fluxo de caixa e disponibilidade de recursos. A viabilidade do plano é garantida por estudos técnicos e econômicos, que incluem a ampliação dos prazos e a redução de juros para tornar as dívidas compatíveis com a geração de caixa das empresas.

73. Todos os documentos do processo estão acessíveis aos credores, e a falência seria prejudicial, tanto para os credores quanto para as famílias envolvidas, comprometendo o pagamento das dívidas. Por fim, todos os documentos relativos à recuperação judicial estão à disposição dos credores, os quais podem solicitar à Administradora Judicial, nomeada pelo Juízo, a qualquer tempo, como já efetuado e como já disponibilizado, bem como todos os papéis de trabalho que deram suporte a elaboração do plano.

74. Em conclusão, diante de todos os esforços empregados até aqui, é plenamente factível que seria um enorme contrassenso permitir, nesse momento, a falência do produtor rural e a consequente arrecadação de seus bens para a liquidação de seu passivo, vindo a prejudicar e assolar famílias,

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangedvogados.com.br
atendimento@frangedvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



como as dos funcionários dos Recuperandos, prejudicando, sobremaneira, o pagamento de boa parte dos valores devidos aos credores, estes que são os principais interessados.

V. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

75. Nos termos da legislação vigente, a divisão das classes de credores é feita de forma simples, sendo estabelecida do seguinte modo: (i) credores trabalhistas; (ii) credores com garantia real; (iii) credores quirografários; e (iv) microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP.

76. O Grupo Recuperando possui, neste momento, um passivo que totaliza o valor de **R\$ 21.156.733,78 (vinte e um milhões, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos)**, distribuídos conforme informações abaixo, mas que ainda poderá sofrer alterações decorrentes de habilitações, divergências e impugnações de créditos, reclamações trabalhistas etc. (art. 7º, § 1º):

CLASSES	VALOR
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 24.224,19
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 14.740.216,78
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.860.706,81
CLASSE IV - ME/EPP	R\$ 531.586,00
TOTAL EM REAIS	R\$ 21.156.733,78

77. A lista de credores inicialmente apresentada pode ser modificada, e a relação definitiva será aquela publicada pelo Administrador Judicial, conforme o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05. As projeções de pagamento do plano de recuperação baseiam-se na lista inicial, e alterações nos credores ou no quadro geral podem impactar as porcentagens de pagamento. Créditos não relacionados inicialmente, mas posteriormente reconhecidos com certeza e liquidez, também estarão sujeitos aos efeitos do plano de recuperação, nos termos descritos no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/05.

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



VI. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO – PARÂMETROS A SEREM APLICADOS A TODO PASSIVO

78. As projeções de pagamentos elaboradas para este plano têm como base os valores inicialmente relacionados, sendo que as eventuais alterações apresentadas, acarretarão apenas a alteração das porcentagens de pagamentos destinadas aos credores com as seguintes observações:

1	considera-se a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial a data de apuração dos créditos abrangidos.
2	os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão ser alterados para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão por parte do administrador judicial
3	o crédito e outros direitos pecuniários de cada credor serão definidos pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101/05.
4	aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais, fidejussórias e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que os recuperandos possam dar a destinação prevista no Plano de Recuperação Judicial, seja pela alienação ou locação de bens, destinação a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito, se necessário.
5	após aprovação do Plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra os Recuperandos e/ou seus sócios e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano.
6	a aprovação do PRJ implica na extinção de avais, fianças assumidas pelos sócios. Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores ¹ .

79. Em síntese, o plano de recuperação judicial visa reorganizar as finanças dos Recuperandos, com base em projeções de pagamentos ajustáveis conforme a definição final dos créditos e eventuais impugnações.

¹ “Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia” (COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381).

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



80. Além disso, serão suspensas todas as ações judiciais de cobrança relacionadas aos créditos novados, oferecendo um novo caminho para a reestruturação da atividade empresarial. A medida proporciona a tranquilidade necessária para a recuperação financeira, ao mesmo tempo que assegura os direitos dos credores dentro dos limites do plano aprovado

VII. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – DISPOSIÇÕES GERAIS

81. Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos diretamente na conta bancária indicada pelo credor. Os credores deverão indicar uma conta corrente bancária no Brasil de sua titularidade para esse fim em até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos devidos.

82. Na hipótese da inexistência de conta bancária no Brasil de titularidade do credor, este deverá indicar todos os dados necessários à realização do pagamento, através de remessa internacional.

83. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos via CHAVE PIX, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) ou de recibo assinado, à conta bancária de cada um dos Credores informada nos autos da Recuperação Judicial ou diretamente às requerentes.

84. Os documentos que comprovam a transferência dos recursos pagos pelos Recuperandos servirão como quitação definitiva e irrevogável dos valores correspondentes, liberando os credores de quaisquer outras reivindicações sobre os valores pagos, incluindo juros, correção monetária e penalidades.

85. Caso os credores não informem suas contas bancárias ou não compareçam no local e horário agendados para assinatura de documentos, o pagamento será considerado em atraso, mas sem que isso constitua descumprimento do plano, e não haverá aplicação de juros ou encargos. O prazo para o pagamento será de até 60 dias corridos após o recebimento das informações corretas.

86. O valor devido aos credores será calculado com base na Lista de Credores, incluindo os cálculos de deságio e outras regras de novação definidas no plano. Os pagamentos realizados conforme o plano extinguirão completamente os créditos, e os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado à parte dos créditos efetivamente recebidos. Uma vez ocorrida

São Paulo – SP

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



a quitação, os credores não poderão mais reivindicar os valores pagos, conforme os termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial.

87. Com relação ao parcelamento de Débitos Tributários, os Recuperandos poderão buscar obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento da sua dívida fiscal.

a. Da forma de pagamento dos credores trabalhistas (Classe I)

88. Durante toda sua existência o Grupo Recuperando sempre manteve no mercado com uma política de valorização do Trabalho que preza pelo cuidado aos colaboradores. Dessa forma, considerando a importância dos funcionários para o bom funcionamento da atividade empresarial, é compreensível que se exija, deles, o mínimo de sacrifício possível.

89. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos trabalhistas. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE I	
DESÁGIO	85%
CARÊNCIA	03 meses após a publicação da decisão da homologação do plano
PARCELAMENTO	Parcelamento mensal, em 09 vezes após a finalização da carência
JUROS	05,% ao ano
CORREÇÃO	Taxa Referencial (TR), aplicada anualmente

90. Os créditos pagos dentro da Classe Trabalhista, com as condições aqui descritas, limitam-se à quantia de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigentes na data do pagamento, sendo o valor excedente atribuído à Classe III de Credores Quirografários.

91. O saldo remanescente deverá ser pago nas condições previstas na Classe III, ou seja, o que

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



exceder 150 (cento e cinquenta) salários mínimos será enquadrado como crédito quirografário, devendo ser pago na forma e condição da Classe III – Credores Quirografários.

92. Os créditos trabalhistas serão pagos integralmente em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão de homologação do presente plano, mediante quitação do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrentes.

93. Os créditos trabalhistas decorrentes de impugnações, divergências ou habilitações de créditos protocolados neste processo de recuperação judicial, através de incidentes processuais, serão pagos no prazo de até 12 meses, contados do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o referido crédito, valor e classificação, de acordo com os percentuais de deságio aplicados.

b. Da forma de pagamento dos credores com garantia real (Classe II)

94. Para esta classe de credores, propõe-se os seguintes critérios de liquidação das dívidas, considerando-se como passivo o montante aqui exposto, ou, ainda, aquele definido em eventual impugnação apresentada pelos Credores; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE II	
DESÁGIO	85%
CARÊNCIA	36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano
PARCELAMENTO	Parcelamento mensal, em 120 vezes após a finalização da carência
JUROS	05,% ao ano
CORREÇÃO	Taxa Referencial (TR), aplicada anualmente

95. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos com Garantia Real. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangedvogados.com.br
atendimento@frangedvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



c. Da forma de pagamento dos credores quirografários (Classe III)

96. Para esta classe de credores, propõe-se os seguintes critérios de liquidação das dívidas, considerando-se como passivo o montante aqui exposto, ou, ainda, aquele definido em eventual impugnação apresentada pelos Credores; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE III	
DESÁGIO	85%
CARÊNCIA	36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano
PARCELAMENTO	Parcelamento mensal, em 120 vezes após a finalização da carência
JUROS	05,% ao ano
CORREÇÃO	Taxa Referencial (TR), aplicada anualmente

97. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Quirografários. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

d. Da forma de pagamento dos credores ME e EPP (Classe IV)

98. Para os credores da classe ME e EPP, propõe-se a seguinte forma de pagamento, considerando-se como passivo o montante aqui exposto, ou, ainda, aquele definido em eventual impugnação apresentada pelos Credores; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE IV	
DESÁGIO	85%

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangedvogados.com.br
atendimento@frangedvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



CARÊNCIA	36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano
PARCELAMENTO	Parcelamento mensal, em 120 vezes após a finalização da carência
JUROS	05,% ao ano
CORREÇÃO	Taxa Referencial (TR), aplicada anualmente

99. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos ME e EPP. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

VIII. DA NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS QUE CONSTITUEM O PASSIVO

100. Este plano de recuperação judicial, para todos os efeitos, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos (em relação aos Recuperandos e seus coobrigados, avalistas e fiadores), extinguindo-se a obrigação originária, substituindo-a pelas obrigações aqui previstas, conforme prevê o artigo 59 da LRF.

IX. DOS FATORES DE ATUALIZAÇÃO – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

101. Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros de 0,5 % ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial.

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



102. O pagamento dos juros e atualização monetária ocorrerá juntamente com o adimplemento do valor principal e serão calculados através da aplicação dos índices propostos sobre o valor de cada parcela e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Plano.

X. DA EXTINÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS

103. Após a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, por força da novação prevista, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer tipo de medida judicial ajuizada contra os devedores, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes destas execuções, e outras eventuais constringências existentes, serão liberadas.

104. Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir com seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao plano, ocasião em que o credor deverá providenciar a competente habilitação de crédito incidentalmente ao processo de recuperação judicial, para recebimento nos termos aqui contidos.

XI. DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DOS DIREITOS

105. Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente seus créditos contra a os devedores, observando-se que independentemente de a cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamento devendo o credor informar ao cessionário.

106. Devem igualmente informar a ocorrência da cessão aos devedores, assim como noticiar nos autos do processo recuperatório, sob pena de ineficácia com relação a estes e à validade integral de eventual pagamento.

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



XII. DAS PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS

107. Os Recuperandos já deram início à adoção das medidas necessárias para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

108. Destaca-se, ainda, que os bens declarados como essenciais ao longo do procedimento recuperacional devem ser considerados como essenciais durante a vigência do período de fiscalização do cumprimento do presente plano, não podendo ser retirados do patrimônio do Grupo Recuperando.

109. De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira das requerentes, após a implementação do plano, estimou-se a operação da atividade comercial para o futuro, considerando as premissas de forma conservadora e factível com a nova realidade:

Fluxo de Caixa Gerencial - Projeção Para o Período de 13 Anos														
Pedido de Recuperação Judicial														
Elaborado em atendimento à Lei n. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, item II d														
HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	Total
Saldo Inicial De Caixa	0	371.275	753.775	1.143.925	1.119.572	1.103.179	1.094.904	1.094.909	1.103.361	1.120.427	1.146.282	1.181.099	1.225.059	0
TOTAL RECEITAS	3.000.000	3.060.000	3.121.200	3.183.624	3.247.296	3.312.242	3.378.487	3.446.057	3.514.978	3.585.278	3.656.983	3.730.123	3.804.725	44.040.995
RECEITAS	3.000.000	3.060.000	3.121.200	3.183.624	3.247.296	3.312.242	3.378.487	3.446.057	3.514.978	3.585.278	3.656.983	3.730.123	3.804.725	44.040.995
IMPOSTOS SOBRE VENDAS	45.000	45.900	46.818	47.754	48.709	49.684	50.677	51.691	52.725	53.779	54.855	55.952	57.071	660.615
IMPOSTOS S VENDA	45.000	45.900	46.818	47.754	48.709	49.684	50.677	51.691	52.725	53.779	54.855	55.952	57.071	660.615
DESPESAS E CUSTOS	2.580.000	2.631.600	2.684.232	2.737.917	2.792.675	2.848.528	2.905.499	2.963.609	3.022.881	3.083.339	3.145.006	3.207.906	3.272.064	37.875.255
DESPESAS E CUSTOS DIRETOS	2.340.000	2.386.800	2.434.536	2.483.227	2.532.891	2.583.549	2.635.220	2.687.924	2.741.683	2.796.517	2.852.447	2.909.496	2.967.686	34.351.976
OUTRAS DESPESAS	240.000	244.800	249.696	254.690	259.784	264.979	270.279	275.685	281.198	286.822	292.559	298.410	304.378	3.523.280
Geração De Caixa	375.000	382.500	390.150	397.953	405.912	414.030	422.311	430.757	439.372	448.160	457.123	466.265	475.591	5.505.124
Pagtos da Lista de Credores	3.725	0	0	R\$ 422.305,53	422.306	422.306	422.306	422.306	422.306	422.306	422.306	422.306	422.306	4.226.780
QUIROGRAFÁRIO	0	0	0	117.119	117.119	117.119	117.119	117.119	117.119	117.119	117.119	117.119	117.119	1.171.186
GARANTIA REAL	0	0	0	294.564	294.564	294.564	294.564	294.564	294.564	294.564	294.564	294.564	294.564	2.945.639
Variação Recebtos X Pagtos	371.275	382.500	390.150	-24.353	-16.393	-8.275	5	8.452	17.067	25.854	34.817	43.960	53.285	1.278.344
Saldo Final do Caixa	371.275	753.775	1.143.925	1.119.572	1.103.179	1.094.904	1.094.909	1.103.361	1.120.427	1.146.282	1.181.099	1.225.059	1.278.344	1.278.344

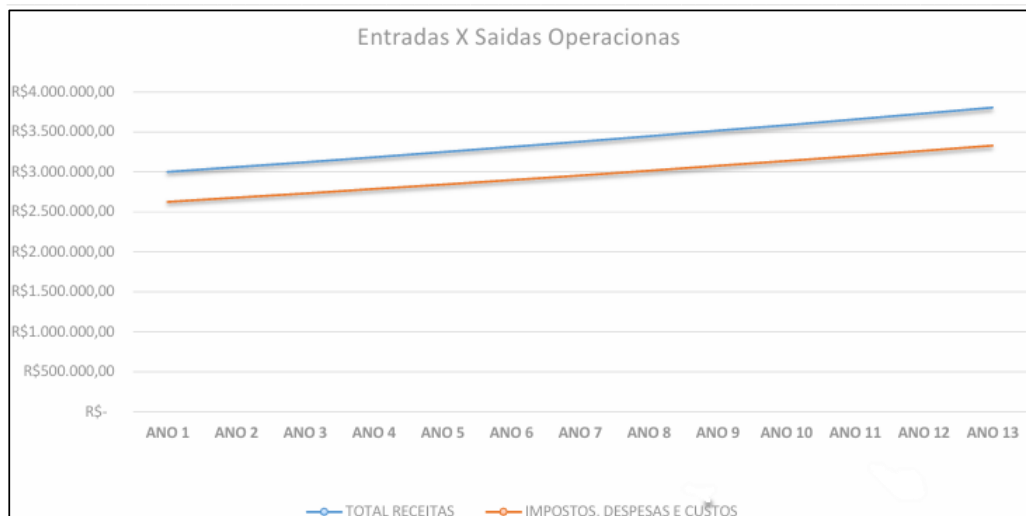
São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070





110. Os resultados obtidos encontram-se pormenorizados junto ao **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** que acompanha o presente Plano, elaborado por profissional contadora especializada e habilitada junto ao órgão de classe.

111. Considerando que todos os parâmetros e medidas previstos no presente plano serão devidamente cumpridos pelos Recuperandos, o **Fluxo de Caixa Gerencial, apresentado no laudo anexo, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira do Grupo Recuperando, demonstrando, consequentemente, a capacidade de pagamento aos seus credores.**

XIII. CONCLUSÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

112. O objetivo do Plano de Recuperação Judicial, previsto na Lei 11.101/05, é permitir que os Recuperandos em dificuldade financeira mantenha seus postos de trabalhos, gerando empregos e renda, retomando sua participação competitiva e produtiva na economia.

113. Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos administradores, credores e funcionários, mas principalmente da sociedade onde a atividade empresarial está inserida.

114. Analisando o histórico dos devedores e as causas que a levaram à crise, chegamos à conclusão de que este plano de recuperação judicial seria irrelevante sem a aplicação das medidas elencadas e, ainda, sem a adoção das múltiplas vertentes sugeridas, haja vista que, não fosse assim,

São Paulo – SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



o devedor estaria entregue ao infortúnio da falência.

115. Importa destacar, para fins pedagógicos, que embora o plano esteja firmado sob uma premissa realista, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, revisões poderão ser realizadas para adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos para amortização da dívida.

116. Em linha de princípio, este plano de recuperação judicial determina a introdução de um regime custo baixo a ser seguido e implantado por toda a organização, onde serão explicitadas medidas de contenção de custos viáveis no âmbito da atividade empresarial, visando o restabelecimento de crescimento diante da situação em que se encontra.

117. As diversas medidas de recuperação explicitadas neste plano de recuperação judicial têm o duplo objetivo de viabilizar economicamente o Grupo Recuperando e permitir o pagamento dos credores nas condições mencionadas, de modo que, com o trânsito em julgado da decisão homologatória, vincula aos seus termos o Grupo Recuperando, seus controladores e credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

118. Disso decorre, inclusive, a suspensão de todas as ações e execuções, movidas contra os devedores, que tenham por objeto créditos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, sendo que, quando cumpridas as propostas deste plano de soerguimento e em havendo a respectiva liquidação, as obrigações assumidas, restarão extintas.

119. Ademais, o plano de recuperação judicial poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa dos recuperandos e mediante a convocação de Assembleia Geral de Credores.

120. A modificação de qualquer cláusula do plano de recuperação judicial dependerá de aprovação dos devedores e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quórum mencionado no art.45, c/c o art. 58, caput e §1º, da Lei 11.101/05.

121. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste plano de recuperação judicial, não será decretada a falência dos Recuperandos, sem que haja a convocação prévia de uma nova Assembleia Geral de Credores, requerida ao juízo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do descumprimento, para deliberação quanto à solução a ser adotada.

122. Este plano de recuperação judicial será considerado como descumprido na hipótese de o

São Paulo – SP

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas não ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação dos Devedores pelo respectivo credor.

123. Decorridos dois anos da homologação judicial do presente plano de recuperação judicial sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do plano de recuperação judicial vencidas até então, os devedores poderão requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial.

124. Se os credores não requererem em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a convocação de uma nova AGC, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

125. Este plano de recuperação judicial e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos que deram origem aos créditos contra os devedores sejam regidos pelas leis de outro país.

126. O Juízo da Recuperação Judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste plano de recuperação judicial, até o encerramento do processo. Após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, o juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste plano de recuperação judicial será o da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guaporé.

127. O presente processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer momento após a homologação judicial do plano, a requerimento dos recuperandos, desde que todas as obrigações que se vencerem até a data do referido pedido sejam cumpridas.

128. Sem prejuízo ao cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado, O Grupo Recuperando poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

129. Através deste plano de recuperação judicial, a administração dos Recuperandos busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua preservação, como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos, bem como a preservação e efetiva melhoria do seu valor econômico, seus ativos tangíveis e intangíveis e, finalmente, o pagamento dos seus credores.

130. Portanto, com o único objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, os Recuperandos, representados por seus advogados atuantes no presente procedimento juntamente com a Contadora responsável, apresentam seu **“DE ACORDO”** ao presente instrumento.

São Paulo – SP

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



131. No mais, requer que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. Antônio Frange Junior, OAB/MT 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 3 de abril de 2025

ANTONIO FRANGE JUNIOR
OAB/MT 6.218

YELAILA ARAÚJO E MARCONDES
OAB/SP 383.410

TARCÍSIO C. TONHÁ FILHO
OAB/MT 24.489

MATHEUS HENRIQUE A.G. MARIANI
OAB/SP 470.523

São Paulo – SP

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234



www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Cuiabá – MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS E VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

GRUPO CRAUSE



AVALIADOR RESPONSÁVEL

Jane Clausse Anicésio dos Santos Peres, inscrita no CPF 694.859.411-53, RG 121.728.63, Contadora formada pela Universidade UNIC Rondonópolis-MT, com registro profissional CRC-MT 016721/O2; Advogada formada pela Universidade UNIC – Rondonópolis-MT, com registro profissional OAB/MT 25.307; Pós graduada em MBA em Gestão Executiva de Negócios pela IBG Rondonópolis-MT; Analista Financeira Certificada Pelo CRC – MT; Com escritório localizado na Rua Ariadne Feltrim Campos, 403, Vila Aurora II, Rondonópolis-MT, e-mail jane@clausse.com.br; telefone 66 9.9969-3022.



RESUMO EXECUTIVO

Este laudo tem como objetivo demonstrar, de forma clara e transparente, a situação econômica e financeira do **GRUPO CRAUSE** composto por um grupo formado pelo Produtor rural BRUNO FARIAS CRAUSE, suas empresas do Agronegócio, B F CRAUSE AGRONEGOCIO e CAFEIRA CAPIXABA, e embasar o Plano de Recuperação Judicial. São abordados:

Diagnóstico financeiro: Análise dos balanços e dos principais indicadores, evidenciando a deterioração e a recuperação parcial dos índices de liquidez, além do elevado endividamento.

Avaliação dos ativos: Valoração dos bens móveis, veículos, semoventes e imóveis com critérios de mercado e cenários de liquidação (normal e forçada).

Viabilidade Econômico-Financeira: Projeção de fluxo de caixa para 13 anos, demonstrando a capacidade de pagamento dos credores e a continuidade das operações, considerando medidas de reestruturação e negociações junto aos credores.

As recomendações e os próximos passos apontam para a manutenção da atividade produtiva e a necessidade de reestruturação dos compromissos financeiros, preservando os ativos essenciais e garantindo a função social da empresa.



Sumário

1. INTRODUÇÃO	5
2. OBJETIVOS	5
3. DADOS DA EMPRESA	5
4. LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO	7
4.1 ANÁLISE HISTÓRICA CONTÁBIL	7
4.2 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:	8
5. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS	10
5.1 AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS:	14
6. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA - FINANCEIRA	17
6.1 RELAÇÃO DE CREDITORES	17
6.2 MEDIDAS ADOTADAS PARA A REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA	18
6.3 PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO AOS CREDITORES	18
6.4 FLUXO DE CAIXA PROJETADO - PREMISSAS	21
6.5 CONCLUSÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO:	25
6.6 PARECER DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	26



1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com as disposições legais (art. 53 da Lei 11.101/2005 e a Lei nº 6.404/76), este laudo foi elaborado para subsidiar o Plano de Recuperação Judicial. O documento integra:

- Laudo Econômico-Financeiro: Análise dos indicadores financeiros e demonstrações contábeis;
- Laudo de Avaliação dos Ativos: Mensuração do valor de mercado dos bens essenciais;
- Laudo de Viabilidade: Projeção do fluxo de caixa e análise da capacidade de pagamento aos credores.

2. OBJETIVOS

O LAUDO BUSCA DEMONSTRAR:

Diagnóstico Detalhado: Analisar os balanços e indicadores financeiros dos últimos períodos, evidenciando pontos críticos e oportunidades de melhoria.

Avaliação dos Ativos: Estabelecer, com base em metodologias reconhecidas, o valor justo e os cenários de liquidação (normal e forçada) dos ativos.

Projeção de Fluxo de Caixa: Demonstrar a capacidade de geração de caixa suficiente para a reestruturação da dívida e a manutenção das operações.

Subsidiar a Negociação com Credores: Fornecer bases técnicas e transparentes para a definição de condições favoráveis no processo de recuperação judicial.

3. DADOS DA EMPRESA

- ❖ **Nome do Grupo:** Grupo Crause
- ❖ **Composição dos Envolvidos:**

- CAFEIRA CAPIXABA COM BENEFICIAMENTO DE CAFÉ EIRELI, com sede na Rodovia Linha 94, Km 04, Zona Rural, CEP 76.932-000, município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, inscrita no Ministério da Fazenda conforme CNPJ nº 33.340.649/0001-00,
- B F CRAUSE AGRONEGOCIO, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 58.069.471/0001-36, com sede à Rod. Linha



94, KM 04, S/N, Sala 01, Lado Norte, Zona Rural em São Miguel do Guaporé/RO, CEP 76.932-000;

- Produtor Rural BRUNO FARIAS CRAUSE, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 030.392.152-80, e portador da cédula de identidade nº 1310552 SESDC RO, residente e domiciliado à Linha 94, S/N, Km 3,5, Zona Rural em São Miguel do Guaporé/RO, CEP 76.932-000;

❖ **Região de Atuação:**

- Estado: Rondônia
- Município: São Miguel do Guaporé
- Atividades: Produção agrícola (café, soja, milho e arroz), beneficiamento e comercialização de grãos.

❖ **Produtos cultivados:**

- Café: Atividade tradicional e principal cultura inicial.
- Soja: Introduzida em 2021 como parte da diversificação da produção.
- Milho: Também incluído na diversificação iniciada em 2021.
- Potencial de produtividade estimado em até 120 sacas por hectare.
- Arroz: Cultivado em menor escala, junto com soja e milho, após 2021.

❖ **Principais Motivos da Crise:**

- Fatores Climáticos: Severas estiagens e efeitos do El Niño prejudicaram fortemente as safras de 2021/2022 e 2023/2024.
- Falta de Estrutura: Limitação de maquinário e necessidade de arrendar terras para cultivo.
- Mercado: Queda nos preços das commodities e aumento dos custos de produção (fertilizantes, combustíveis, etc.).
- Crédito: Dificuldade de acesso a crédito rural e dependência de financiamentos caros.
- Inadimplência: Prejuízos causados por inadimplência de produtores parceiros da empresa de beneficiamento de café.
- Consequência: A crise levou ao crescimento da dívida do grupo, tornando insustentável a continuidade das atividades sem renegociação do passivo o que motivou o pedido de recuperação judicial, visto como única alternativa para preservar empregos, renda e a função social da empresa.



4. LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1 ANÁLISE HISTÓRICA CONTÁBIL

O Grupo CRAUSE, apesar de sua sólida base familiar, construída a partir da tradição na cafeicultura, e da posterior expansão para outras culturas agrícolas, vem enfrentando desafios contábeis significativos, os quais têm impactado diretamente seus indicadores financeiros. A seguir, destacam-se os principais fatos históricos contábeis que ilustram esse cenário.

- **Redução das Receitas:** A queda nos preços das commodities agrícolas, em especial da soja, impactou diretamente as receitas operacionais do Grupo CRAUSE. A redução expressiva no valor da saca, combinada à baixa produtividade em diversas safras, pressionou significativamente as margens históricas da empresa nos últimos anos.
- **Elevação de Custos Operacionais:** O grupo enfrentou forte aumento nos custos de produção, sobretudo em razão da alta nos preços de fertilizantes, defensivos agrícolas e combustíveis. A valorização do dólar e os efeitos de crises globais também encareceram os insumos importados, gerando desequilíbrio entre receitas e despesas e comprometendo o fluxo de caixa.
- **Impactos de Eventos Climáticos:** Safras inteiras foram afetadas por secas severas e oscilações climáticas, intensificadas pelo fenômeno El Niño. Essas condições adversas reduziram drasticamente a produtividade das lavouras e obrigaram o replantio de áreas inteiras, agravando os prejuízos e afetando os índices de rentabilidade do grupo ao longo do tempo.
- **Histórico de Endividamento e Reestruturação:** A soma desses fatores baixa produtividade, aumento de custos e inadimplência de parceiros comerciais levou ao crescimento contínuo do endividamento. Diante desse cenário, o Grupo CRAUSE identificou na recuperação judicial o mecanismo mais adequado para reestruturar suas obrigações, preservar suas atividades e retomar o crescimento.

Os aspectos mencionados acima evidenciam o histórico contábil que embasa a trajetória e os desafios enfrentados pelo Grupo CRAUSE. Na seção seguinte, será apresentada uma análise financeira detalhada, com os principais indicadores de



desempenho, endividamento e demais elementos quantitativos que sustentam as medidas de recuperação propostas.

4.2 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

Para avaliar a situação econômico-financeira do Grupo Crause, foram analisados os balanços patrimoniais consolidados de 2021 a novembro de 2024.

A consolidação tem como objetivo oferecer uma visão integrada da posição financeira, considerando a necessidade de reequilíbrio no contexto da recuperação judicial.

Os principais indicadores avaliados incluem liquidez, endividamento e participação de capital de terceiros, com foco na capacidade de cumprir as obrigações de curto e longo prazo.

Apesar do crescimento do ativo total, o grupo enfrenta forte dependência de capital de terceiros, evidenciada pelo aumento proporcional do passivo. Além disso, a ausência de passivo não circulante compromete a capacidade de solvência do grupo, tornando a renegociação de dívidas essencial.

LIQUIDEZ GERAL	2.021	2.022	2.023	2.024
ATIVO CIRCULANTE	1.049.372	856.459	319.191	277.927
ATIVO REALIZAVEL A LP	2.616	8.229	7.331	6.657
PASSIVO CIRCULANTE	2.204.347	6.035.943	9.364.179	19.155.374
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	170.000	407.700	13.500	223.585
AC + ANC	1.051.988	864.688	326.522	284.584
PC + PNC	2.374.347	6.443.643	9.377.679	19.378.959
RESULTADO: ==>>	0,44	0,13	0,03	0,01
LIQUIDEZ CORRENTE	2.021	2.022	2.023	2.024
ATIVO CIRCULANTE	1.049.372	856.459	319.191	277.927
PASSIVO CIRCULANTE	2.204.347	6.035.943	9.364.179	19.155.374
RESULTADO: ==>>	0,48	0,14	0,03	0,01
LIQUIDEZ SECA	2.021	2.022	2.023	2.024
ATIVO CIRCULANTE	1.049.372	856.459	319.191	277.927
ESTOQUES	174.379	93.432	17.925	13.500
ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE	874.993	763.027	301.266	264.427
PASSIVO CIRCULANTE	2.204.347	6.035.943	9.364.179	19.155.374
RESULTADO: ==>>	0,40	0,13	0,03	0,01



Liquidez Geral: A liquidez geral apresentou queda significativa ao longo dos anos, passando de 0,44 em 2021 para apenas 0,01 em 2024. Esse resultado revela um cenário de forte desequilíbrio financeiro, com redução expressiva na capacidade de cobertura das obrigações totais (curto e longo prazo), o que reforça a necessidade urgente de reestruturação das dívidas.

Liquidez Corrente: A liquidez corrente também demonstrou trajetória decrescente, saindo de 0,48 em 2021 para 0,01 em 2024. Esse desempenho evidencia uma limitação severa na capacidade do grupo de honrar seus compromissos de curto prazo com os recursos disponíveis no ativo circulante, comprometendo a operação contínua do negócio.

Liquidez Seca: Seguindo a mesma tendência negativa, a liquidez seca caiu de 0,40 em 2021 para 0,01 em 2024. Considerando que este indicador desconsidera os estoques, o resultado reflete de maneira mais conservadora a real capacidade de pagamento imediato da empresa, demonstrando que o grupo opera com margem de segurança extremamente reduzida.

Conclusão:

A análise consolidada das demonstrações contábeis do Grupo CRAUSE evidencia um cenário de elevada fragilidade financeira, marcado por fatores críticos que comprometem a sustentabilidade das operações:

Queda acentuada dos índices de liquidez nos últimos quatro exercícios, refletindo uma deterioração progressiva na capacidade do grupo de honrar suas obrigações financeiras, tanto no curto quanto no longo prazo.

Endividamento expressivo no curto prazo, que impõe a necessidade urgente de renegociação com credores e reestruturação dos passivos, a fim de evitar a insolvência.

Fluxo de caixa comprometido, agravado pela redução da rentabilidade operacional e pela crescente dependência de capital de terceiros, exigindo revisão da estrutura financeira e fortalecimento da gestão de recursos.

Diante desse contexto, os indicadores demonstram, de forma clara e fundamentada, que a recuperação judicial se apresenta como o único instrumento viável para garantir a continuidade das atividades, preservar empregos, cumprir obrigações com os entes públicos e manter a função social do grupo no setor agropecuário.



5. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

COMPETÊNCIA TÉCNICA: Declaro minha competência técnica para elaboração deste laudo, fundamentada na minha formação e experiência como contadora habilitada, bem como no cumprimento das normas contábeis e legais aplicáveis. Dentre elas:

NBC TP 01 – Perícia Contábil: Define a competência do contador para avaliar ativos e emitir laudos técnicos que demandem interpretação contábil ou financeira.

NBC PG 12 – Educação Profissional Continuada: Reitera a qualificação do contador regularmente habilitado para atuar em áreas especializadas.

NBC TG 14 (R3) – Ativo Imobilizado: Estabelece critérios para mensuração de ativos, considerando custo, valor recuperável e condições de mercado.

Minha atuação é pautada pela transparência, objetividade e aderência aos dispositivos legais, incluindo a Lei nº 6.404/76, que regula a avaliação e reavaliação de bens para assegurar que os registros contábeis reflitam a realidade econômica.

OBJETIVO DO LAUDO: O objetivo deste laudo é validar e mensurar os ativos imobilizados pertencentes à empresa em processo de reestruturação, conforme previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências). A avaliação demonstra o valor justo de mercado e a relevância dos bens no contexto econômico e operacional, subsidiando o Plano de Recuperação Judicial.

METODOLOGIA: Para a realização desta avaliação, foram seguidas as etapas descritas abaixo:

Coleta de Informações: Os dados dos ativos foram obtidos a partir da contabilidade da empresa e de documentação fornecida pelos gestores, incluindo descrição detalhada, estado de conservação e histórico de uso.

Pesquisas de Mercado: Foram realizadas consultas a fontes amplamente reconhecidas no mercado, como: Tabela Fipe para avaliação de veículos comerciais; Marketplaces e anúncios online: WebMotors, OLX, Mercado Livre; Consultas a concessionárias e fornecedores especializados, incluindo Volvo Trucks e Randon Implementos.

As fontes utilizadas para a pesquisa de valores são confiáveis e amplamente aceitas, refletindo práticas reais de mercado. Essas referências são alinhadas às Normas Brasileiras de Avaliação de Bens (ABNT NBR 14653), que orientam o uso de métodos de comparação direta sempre que dados confiáveis estiverem disponíveis.

Além das pesquisas de mercado, foram aceitos valores fornecidos pela empresa, com base no conhecimento detalhado dos gestores sobre o estado de conservação e uso dos bens. Essa abordagem, adotada de maneira criteriosa e



complementar às pesquisas externas, reforça a precisão e a adequação dos resultados apresentados.

Comparação Direta: Para os bens cuja especificação exata foi encontrada nas fontes pesquisadas, realizou-se uma comparação direta com os valores fornecidos pela empresa.

Referências Aproximadas: Nos casos em que não foi possível localizar uma correspondência exata, identificaram-se ativos semelhantes, cujas características e valores serviram como base para a definição do valor de mercado.

Aplicação dos Critérios: Após a coleta de valores de mercado, foram aplicados os critérios estabelecidos para cada bem, da seguinte forma:

- ❖ **Valor Justo de Mercado:** Aplicado como base principal para ativos em condições normais de comercialização, considerando a possibilidade de negociação em prazos razoáveis, sem urgência ou pressões externas que comprometessem o preço.
- ❖ **Valor de Liquidação:** Representa a estimativa de preço de ativos cuja venda ocorre em um prazo reduzido, sem caracterizar liquidação forçada.

Os percentuais de desvalorização foram estabelecidos com base na liquidez dos bens e na dinâmica do mercado, considerando um prazo médio de cinco meses para concretização da venda. A aplicação dos descontos reflete a atratividade dos ativos conforme seu tipo, características e a velocidade esperada de negociação.

Equipamentos: Foi considerado um desconto de 5%, pois são bens com mercado estável e boa liquidez dentro do prazo estimado.

Maquinários: Aplicou-se um desconto de 10%, devido ao maior tempo de negociação e à necessidade de compradores específicos, o que reduz sua liquidez mais rápida.

Veículos: O desconto adotado foi de 15%, refletindo a desvalorização natural desses bens no mercado e a concorrência existente, que impacta na rapidez de venda.

Imóveis: O percentual de desconto foi de 20%, considerando o maior tempo necessário para a concretização da venda, a dependência de financiamento por parte dos compradores e a menor liquidez em comparação com os demais ativos.



- ❖ **Valor de Liquidação Forçada:** Refere-se à estimativa de preço dos ativos em cenários de venda acelerada, nos quais há necessidade de conversão imediata em recursos, muitas vezes limitando a capacidade de negociação e resultando em desvalorização significativa.

Os percentuais de desconto foram definidos com base na liquidez de cada bem e na urgência da venda, refletindo a perda de valor devido à restrição de tempo e às condições adversas de negociação.

Equipamentos: Aplicou-se um desconto de 20%, pois, apesar da demanda constante, a necessidade de venda imediata pode restringir o número de compradores e reduzir o valor negociado.

Maquinários: O desconto estabelecido foi de 30%, considerando a necessidade de compradores específicos e a dificuldade de realocação rápida no mercado, o que reduz significativamente sua liquidez em curto prazo.

Veículos: Foi adotado um desconto de 40%, refletindo a depreciação natural do bem e a urgência da venda, que pode levar a negociações abaixo do valor de mercado.

Imóveis: O percentual de desconto foi de 50%, tendo em vista o longo prazo geralmente necessário para negociação desse tipo de ativo, além da limitação de compradores dispostos a adquirir rapidamente sob essas condições.

A metodologia aplicada fundamenta-se em práticas sob condições emergenciais, considerando fatores como oferta e demanda, velocidade de venda e padrões históricos de desvalorização em negociações similares.

Os valores fornecidos pela empresa foram analisados e considerados válidos, refletindo o conhecimento dos gestores sobre os ativos. Para garantir maior precisão e coerência na avaliação, essas informações foram complementadas com referências de mercado.

O valor justo de mercado foi utilizado como base inicial para a definição do valor de liquidação e do valor de liquidação forçada, sendo aplicados descontos conforme a liquidez dos bens, as condições de comercialização e o grau de urgência da venda.



No caso dos bens móveis, como veículos, máquinas e implementos, os percentuais de desconto foram definidos com base na depreciação natural, na demanda específica do mercado e na velocidade esperada para conversão em recursos. Já para os bens imóveis, além dos fatores mencionados, foram consideradas as condições do mercado local, levando em conta preços médios praticados na região e o tempo usual para negociação desses ativos.

Dessa forma, a precificação reflete não apenas a estimativa dos gestores, mas também dados de mercado atualizados, garantindo maior assertividade na avaliação dos bens.

Esse procedimento atende às exigências da Lei nº 6.404/76, especialmente o Art. 8º, § 1º, que determina a avaliação de bens pelo valor de mercado, e o Art. 182, § 3º, que exige que os registros contábeis reflitam a realidade econômica dos ativos. Dessa forma, a abordagem adotada assegura conformidade com as normas contábeis e patrimoniais, garantindo transparência e aderência às melhores práticas do mercado. legais aplicáveis.

A seguir detalharemos todos os itens avaliados:



5.1 AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS:

DESCRIÇÃO DO BEM	CHASSI	PLACA	MARCA	ANO	MODELO/OBS	TIPO	VALOR	LIQ	LIQ. FORÇADA
APARELHOS DE RADIONAVEGAÇÃO (PILOTO AUTOMÁTICO DO TRATOR)	S/N	S/N	TRIMPLE	2021	TRATORON COM. DE MAQUINAS E IMPL. AGRÍCOLAS	EQUIPAMENTO	R\$ 58.200,00	R\$ 2.910,00	R\$ 11.640,00
CARGA SEMI REBOQUE	9ABB80030W1120209	JJD5455	IDEROL	1998	-	MAQUINARIO	R\$ 96.350,40	R\$ 9.635,04	R\$ 28.905,12
CARGA SEMI REBOQUE	94BA1453BBV030320	NDR7162	-	2011	-	MAQUINARIO	R\$ 130.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
M.BENZ/AXRO	9BM958461AB711772	NADC21	-	2010	-	MAQUINARIO	R\$ 180.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00
TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS NEW HOLLAND, MODELO TL 5.80	HCCZTL80VNCJ448	T548C407199	NEW HOLLAND	2023	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS NEW HOLLAND, MODELO TL 5.80, SERIE T548C407199	MAQUINARIO	R\$ 268.250,00	R\$ 26.825,00	R\$ 80.475,00
PLATAFORMA CORTE NEW HOLLAND 25 PES	HCCB25FNHNCJ26505	9F722502711	NEW HOLLAND	2023	PLATAFORMA CORTE NEW HOLLAND 25 PES SERIE: 9F722502711	MAQUINARIO	R\$ 215.000,00	R\$ 21.500,00	R\$ 64.500,00
COLHEITADEIRA DE GRÃOS TX5.90	HCCYTX59JPL13191	58XSS01627	NEW HOLLAND	2023	COLHEITADEIRA DE GRÃOS TX5.90, SERIE: 58XSS01627	MAQUINARIO	R\$ 1.300.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 390.000,00
GRADE ARADORA CONTR REM GAICR 28X28X7,5MM, MARCA TATU	-	-	TATU	-	GRADE ARADORA CONTR REM GAICR 28X28X7,5MM	MAQUINARIO	R\$ 82.600,00	R\$ 8.260,00	R\$ 24.780,00
TRATOR AGRÍCOLA VALTRA BM125 4X4 - AMARELO	AAAT2008KBM003204	M125283325	VALTRA	2014	TRATOR AGRÍCOLA	MAQUINARIO	R\$ 210.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 63.000,00
TRATOR DE PNEUS SIMPLE - TT-55 - COR AZUL	HCCZTT5FALCJ17183	TNR5R400120	NEWHOLLAND	2021	TT-55	MAQUINARIO	R\$ 170.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 51.000,00
TRATOR MASSEY - COR VERMELHO	Nº DE IDENTIFICAÇÃO OU CHASSI?	-	-	2013	-	MAQUINARIO	R\$ 200.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
MAQUINA RECOLHEDORA E ABANADORA DE CAFE, PALINI E ALVES LTDA - PARECONIFLEX - VERMELHO	-	-	-	2020	RECOLHEDORA DE CAFE	MAQUINARIO	R\$ 110.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 33.000,00
PLANTADEIRA JUMIL - TERRA 30/40 - VERMELHA	-	649228-1	JUMIL	2024	JM3080PD	MAQUINARIO	R\$ 935.000,00	R\$ 93.500,00	R\$ 280.500,00
SEMEADEIRA DE ARROZ, CIVEMAZA, AZUL	-	-	-	-	-	MAQUINARIO	R\$ 198.700,00	R\$ 19.870,00	R\$ 59.610,00
COLHEITADEIRA DE GRAO, MARCA NEW HOLLAND, MODELO TX-5.90, COR AMARELO.	HCCZTX59LPCL14220	PLACA/SERIE?	NEW HOLLAND	2023	COLHEITADEIRA AMARELA	MAQUINARIO	R\$ 1.300.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 390.000,00
PLATAFORMA MARCA NEW HOLLAND MODELO 740CF-30DD SUPERFLEX, 30 PES.	-	-	-	2023	-	MAQUINARIO	R\$ 220.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 66.000,00
CARRETA PARA TRANSPORTE DE PLATAFORMA MARCA TURIM, MODELO 400005, COR AMARELA.	SERIE CTP 41720223	-	TURIM	2023	-	MAQUINARIO	R\$ 38.000,00	R\$ 3.800,00	R\$ 11.400,00
M.BENZ/L	Nº 34500312545630	IBQ8215	-	1981	CARGA CAMINHÃO	MAQUINARIO	R\$ 110.500,00	R\$ 11.050,00	R\$ 33.150,00





DISTRIBUIDOR DE CALÇARIO E FERTILIZANTE MASTER 12000 DH BI S INOX MODEL, ANO 2022, COM BITOLA 3.300 COM KIT SENSORES TAXA VARIÁVEL APP ISOBUS TOPCON 1 BELT (NACIONAL) E CONJUNTO VALVULA PWM - PICCIN, FINAME: 3213430.				2022	MASTER 12000 DH BI S INOX MODEL	MAQUINÁRIO	R\$	200.000,00	R\$	20.000,00	R\$	60.000,00			
PLATAFORMA DE MILHO				P5372	P5372	NEW HOLLAND	2022	TRATORON COM. DE MAQUINAS E IMPL. AGRÍCOLAS	MAQUINÁRIO	R\$	196.500,00	R\$	19.650,00	R\$	58.950,00
TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS NEW HOLLAND CABINE				HCCZ7205LNCM47878	T205BC00546	NEW HOLLAND	2022	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS NEW HOLLAND CABINE	MAQUINÁRIO	R\$	860.000,00	R\$	86.000,00	R\$	258.000,00
PA CARREGADEIRA MARCA SDLG MOD LG936L - MOTOR DIESEL 6 CIL EQUIPADA COM CABINE				VGL0936LAE0900637	SERIE?	SDLG	2014	MOD LG936L SERIE VGL0936LAE0900637 MOTOR DIESEL 6 CIL EQUIPADA COM CABINE	MAQUINÁRIO	R\$	340.000,00	R\$	34.000,00	R\$	102.000,00
AUTOMÓVEL CRETA LIMITED				9BHPB81BBPP063416	SLJ0H19	HYUNDAI	2023	VEICULO	VEICULO	R\$	110.000,00	R\$	16.500,00	R\$	44.000,00
HILUX				8AJFY29G9F8582560	NCT9175	TOYOTA	2015	CARRO	VEICULO	R\$	110.000,00	R\$	16.500,00	R\$	44.000,00
HONDA NXR 160 BROZ				9C2KD1000R016535	KTH3320	HONDA	2018	MOTO	VEICULO	R\$	15.000,00	R\$	2.250,00	R\$	6.000,00
HILUX				8AJHA3CDZL2108787	KTG2Z87	TOYOTA	2020	CARRO	VEICULO	R\$	200.000,00	R\$	30.000,00	R\$	80.000,00
								R\$	7.854.100,40	R\$	804.250,04	R\$	2.393.910,12		

DESCRIÇÃO DO BEM	MODELO/OBS	TIPO	VALOR	LIQUIDAÇÃO	LIQ. FORÇADA
IMÓVEL RURAL LOTE 29 GLEBA 09, SITUADO À LINHA 94, LOTE 29, GLEBA 29, GLEBA RIO BRANCO EM SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO. - ÁREA TOTAL DE 497M²;	MATRICULA Nº 5.377	IMÓVEL	R\$ 300.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 150.000,00
LOTE 30-B QUADRA 63 SETOR 004 ZONA FISCAL 004, SITUADA À RUA ITAUBA, 2391, BAIRRO PLANALTO EM SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, CEP 76932-000 - ÁREA TOTAL DE 150M²;	-	IMÓVEL	R\$ 92.000,00	R\$ 18.400,00	R\$ 46.000,00
IMÓVEL RURAL DENOMINADO SÍTIO SANTA HELENA, SITUADO A ROD. LINHA 94, SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO. - ÁREA TOTAL DE 21,4HA	MATRICULA Nº 7.791	IMÓVEL	R\$ 230.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 115.000,00
IMÓVEL RURAL LOTE 15 GLEBA 08, SITUADO À LINHA 94, LADO NORTE, LOTE 15, GLEBA 08, GLEBA RIO BR EM SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO. - ÁREA TOTAL DE 49,6 HA;	MATRICULA Nº 11.901	IMÓVEL	R\$ 350.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 175.000,00
			R\$ 972.000,00	R\$ 194.400,00	R\$ 486.000,00

TIPO	VALOR	LIQ.	LIQ. FORÇADA
EQUIPAMENTO	R\$ 58.200,00	R\$ 2.910,00	R\$ 11.640,00
MAQUINÁRIO	R\$ 7.360.900,40	R\$ 736.090,04	R\$ 2.208.270,12
VEICULO	R\$ 435.000,00	R\$ 65.250,00	R\$ 174.000,00
IMÓVEL	R\$ 972.000,00	R\$ 194.400,00	R\$ 486.000,00
	R\$ 8.826.100,40	R\$ 998.650,04	R\$ 2.879.910,12



Resumo:

Equipamentos: Valor de mercado R\$ 58.200,00, valor de liquidação forçada R\$ 11.640,00.

Maquinários: Valor de mercado R\$ 7.360.900,40, valor de liquidação forçada R\$ 2.208.270,12.

Veículos: Valor de mercado R\$ 435.000,00, valor de liquidação forçada R\$ 174.000,00.

Imóvel: Valor de mercado R\$ 972.000,00, valor de liquidação forçada R\$ 486.000,00.

O valor total de mercado desses ativos soma R\$ 8.826.100,40, e a liquidação forçada reduziria esse valor para R\$ 2.879.910,12. Esses bens são essenciais para a continuidade da atividade rural, e sua venda comprometeria a capacidade produtiva, inviabilizando a recuperação da empresa.

O próximo passo é a elaboração do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, que analisará a capacidade da empresa de gerar resultados sustentáveis e fundamentará as estratégias de recuperação e propostas aos credores.



6. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA - FINANCEIRA

A análise de viabilidade econômico-financeira visa demonstrar as reais condições de pagamento da recuperanda junto aos credores, obedecendo o princípio da transparência. E para isso, foram desenvolvidas projeções que demonstram de forma clara, as disponibilidades atuais e a geração de caixa no período em que a recuperanda pretende realizar os pagamentos, atestando assim, que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada.

Assim, após análises das informações apresentadas pelas recuperandas, utilizamos como metodologia de projeção de caixa, a margem conservadora, que utiliza a média atual de recebimentos x pagamentos, integra-se aos valores a forma de pagamento proposta aos credores, visando demonstrar viabilidade de geração livre de caixa.

6.1 RELAÇÃO DE CREDITORES

A empresa possui dívidas de **R\$ 21.156.733,78**, distribuídas nas classes: Classe II - Garantia real, Classe III - Quirografários, que terão propostas de pagamento estruturadas com base nas suas características e prioridades no processo de recuperação judicial, visando equilibrar os direitos dos credores com a viabilidade econômica da empresa.

Segue abaixo a relação de todos os credores:

CLASSES	VALOR
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 24.224,19
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 14.740.216,78
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.860.706,81
CLASSE IV - ME/EPP	R\$ 531.586,00
TOTAL EM REAIS	R\$ 21.156.733,78

CREDITORES	VALOR	CLASSE
ALISSON RAMOS OLIVEIRA	R\$ 3.245,49	TRABALHISTA
ANDERSON BURATTO DA COSTA	R\$ 577,84	TRABALHISTA
CELSO GUSTAVO BOROVIEC JUNIOR	R\$ 731,29	TRABALHISTA
CLAUDIO PINHEIRO TORRES	R\$ 2.043,31	TRABALHISTA
EZEQUIEL DIAS MENEGUELLI	R\$ 3.887,71	TRABALHISTA
FABIO DE SOUZA ESTEVES	R\$ 4.519,74	TRABALHISTA
FRANCO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 3.778,28	TRABALHISTA
GISELE PAULA DA SILVA DIAS	R\$ 3.337,57	TRABALHISTA
VENICIUS SCHAEFFER SANTANA	R\$ 2.102,96	TRABALHISTA
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	R\$ 230.000,00	GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL S.A	R\$ 9.486.159,78	GARANTIA REAL
CARGILL AGRICOLA S A	R\$ 2.266.000,00	GARANTIA REAL
CASA DO ADUBO S.A	R\$ 1.259.926,00	GARANTIA REAL
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP	R\$ 1.498.131,00	GARANTIA REAL
CHAPADAO AGRICOLA LTDA	R\$ 45.000,00	ME/EPP
COMERCIAL GUARUJA LTDA	R\$ 35.000,00	ME/EPP
GALTER AUTO ELETRICA LTDA	R\$ 15.000,00	ME/EPP
KIKO TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	R\$ 235.271,00	ME/EPP
LIOTTO ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA	R\$ 35.000,00	ME/EPP



LUCIANO CARLOS BOFF & CIA LTDA	R\$	80.000,00	ME/EPP
MATAO PECAS E PARAFUSOS LTDA	R\$	50.000,00	ME/EPP
V GOMES DOS SANTOS LTDA	R\$	30.000,00	ME/EPP
VERONESE E XINAIRDER LTDA	R\$	6.315,00	ME/EPP
AGRO-PRODUTIVA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$	270.971,75	QUIROGRAFÁRIO
AUTO POSTO PATRAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	R\$	95.000,00	QUIROGRAFÁRIO
BANCO DO BRASIL SA	R\$	406.456,45	QUIROGRAFÁRIO
C.A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA.	R\$	206.613,76	QUIROGRAFÁRIO
CESAR CASSOL ENERGIA E CALCARIO LTDA	R\$	69.249,00	QUIROGRAFÁRIO
FORTBRAS AUTOPECAS S.A.	R\$	31.425,00	QUIROGRAFÁRIO
KARGIOLI AGRICOLA LTDA	R\$	115.027,20	QUIROGRAFÁRIO
LONGPING HIGH - TECH BIOTECNOLOGIA LTDA.	R\$	46.351,41	QUIROGRAFÁRIO
OLAM AGRICOLA LTDA.	R\$	310.000,00	QUIROGRAFÁRIO
S. C. COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	R\$	190.999,98	QUIROGRAFÁRIO
SEMENTES SANTA FE LTDA	R\$	53.000,00	QUIROGRAFÁRIO
SPECIALISTA AGRO LTDA	R\$	24.700,00	QUIROGRAFÁRIO
TRACTOR-TERRA PECAS P/ TRATORES LTDA	R\$	690.805,38	QUIROGRAFÁRIO
TRATORON COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	R\$	1.200.000,00	QUIROGRAFÁRIO
TROUW NUTRITION BRASIL NUTRICAO ANIMAL LTDA	R\$	42.500,00	QUIROGRAFÁRIO
TRR BRASDIESEL LTDA	R\$	144.640,00	QUIROGRAFÁRIO
OLAM AGRICOLA LTDA.	R\$	1.310.000,00	QUIROGRAFARIO
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO	R\$	350.166,88	QUIROGRAFARIO
UNIVALES - SICREDI UNIVALES MT/RO			
BANCO DO BRASIL S.A	R\$	302.800,00	QUIROGRAFARIO
	R\$	21.156.733,78	

6.2 MEDIDAS ADOTADAS PARA A REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA

A fim de manter-se no mercado, empresa desenvolveu um plano de reestruturação econômica-financeira, elaborou uma proposta estruturada com descontos, carência e parcelamento a longo prazo. Essa proposta, por si só, já estabelece as perspectivas de geração de caixa livre e, em consequência a recuperanda conseguirá suportar de forma responsável os custos e despesas operacionais de seu negócio.

6.3 PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO AOS CREDORES

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo:

A data-base para o início da implantação do Plano de Recuperação Judicial será de 30 (trinta) dias subsequentes à homologação do plano, com aprovação definitiva pelo Juízo da Recuperação Judicial.

A contagem do período de carência terá início no dia seguinte à publicação da homologação do plano.

O prazo para início dos pagamentos será considerado a partir de 30 (trinta) dias após o término do período de carência, com os juros incidindo a partir desta data.



Acompanha este plano, em anexo, a listagem dos credores e seus respectivos planos de pagamento, considerando como passivo o montante apurado pelo Administrador Judicial ou a ser definido em eventual impugnação.

a) CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTA

Durante toda sua existência as requerentes sempre mantiveram no mercado com uma política de valorização do Trabalho que preza pelo cuidado aos colaboradores. Dessa forma, considerando a importância dos funcionários para o bom funcionamento da atividade empresarial, é compreensível que se exija, deles, o mínimo de sacrifício possível.

Até o momento, não existem credores nesta classe. No entanto, a empresa opta por descrever a proposta para eventual inclusão futura de créditos nesta categoria:

Para esta classe de credores, propõe-se os seguintes critérios de liquidação das dívidas:

- ❖ Desconto (deságio) de 85%;
- ❖ Carência de 3 meses após a homologação do plano;
- ❖ Parcelamento em 9 meses, com prestações mensais após o prazo da carência;
- ❖ Juros de 0,5 % ao ano;
- ❖ Correção TR – Taxa Referencial;

Considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação. Os créditos trabalhistas decorrentes de impugnações, divergências ou habilitações de créditos protocolados neste processo de recuperação judicial, através de incidentes processuais, serão pagos no prazo de até 12 meses, contados do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o referido crédito, valor e classificação, de acordo com os percentuais de deságio aplicados. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Trabalhistas.

Os créditos pagos dentro da Classe Trabalhista, com as condições aqui descritas, limitam-se à quantia de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigentes na data do pagamento, sendo o valor excedente atribuído à Classe III de Credores Quirografários.

O saldo remanescente deverá ser pago nas condições previstas na Classe III, ou seja, o que exceder 150 (cento e cinquenta) salários mínimos será enquadrado como crédito quirografário, devendo ser pago na forma e condição da Classe III – Credores Quirografários.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Trabalhistas.



b) CLASSE II- GARANTIA REAL

Para esta classe de credores, propõe-se os seguintes critérios de liquidação das dívidas:

- ❖ Desconto (deságio) de 85%;
- ❖ Carência de 36 meses após a homologação do plano;
- ❖ Parcelamento em 120 meses, com prestações mensais após o prazo da carência;
- ❖ Juros de 0,5 % ao ano;
- ❖ Correção TR – Taxa Referencial;

Considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Garantia Real. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

c) CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Para esta classe de credores, propõe-se os seguintes critérios de liquidação das dívidas:

- ❖ Desconto (deságio) de 85%;
- ❖ Carência de 36 meses após a homologação do plano;
- ❖ Parcelamento em 120 meses, com prestações mensais após o prazo da carência;
- ❖ Juros de 0,5 % ao ano;
- ❖ Correção TR – Taxa Referencial;

Considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Quirografários. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

d) CLASSE IV- CRÉDITOS ME E EPP

Para esta classe de credores, propõe-se os seguintes critérios de liquidação das dívidas:

- ❖ Desconto (deságio) de 85%;
- ❖ Carência de 36 meses após a homologação do plano;
- ❖ Parcelamento em 120 meses, com prestações mensais após o prazo da carência;
- ❖ Juros de 0,5 % ao ano;



❖ Correção TR – Taxa Referencial;

Considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos ME E EPP. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

6.4 FLUXO DE CAIXA PROJETADO - PREMISSAS

Fluxo de caixa projetado é uma estimativa de datas e quantidade de dinheiro que você espera que passe pela sua empresa, incluindo todas as receitas e despesas.

Neste contexto, o fluxo auxilia na projeção de pagamento dos credores e demonstra a capacidade da empresa de se recuperar e cumprir as exigências para o plano de recuperação judicial.

As projeções foram realizadas considerando diferentes cenários. Com base na lista de credores constante no Plano de Recuperação Judicial, a empresa registra uma dívida inicial de R\$ 21.156.733,78.

Após a aplicação da proposta de pagamento, que contempla deságio, atualização monetária, juros, períodos de carência e condições de parcelamento, a dívida total foi ajustada para R\$ 4.226.780,35.

As Receitas Projetadas

Para a projeção das receitas, foi considerada a média histórica praticada nos últimos anos, somada a uma taxa de crescimento anual média de 2% para os próximos 13 anos.

Pontos estratégicos para justificativa do Crescimento:

1. Reestruturação Financeira e Eficiência Operacional: A renegociação das dívidas com prazos mais longos e taxas de juros reduzidas proporcionará maior fôlego ao fluxo de caixa, permitindo direcionar recursos para investimentos estratégicos. Além disso, a otimização dos processos internos, com a eliminação de desperdícios e a redução de custos fixos, contribuirá para uma operação mais enxuta e lucrativa.

2. Aumento da Produtividade e Modernização Agrícola: A expansão da área de cultivo, com foco em culturas de alta rentabilidade, aliada à implementação de tecnologias avançadas de agricultura de precisão, favorecerá o aumento da produtividade e a melhor utilização dos recursos disponíveis.

3. Expansão de Mercado e Fortalecimento de Parcerias: Explorar novas oportunidades de negócio e ampliar a base de clientes será fundamental para impulsionar



o crescimento. O estabelecimento de parcerias estratégicas poderá fortalecer a presença da empresa no setor e garantir maior estabilidade comercial.

Essas iniciativas visam reorganizar a operação, aumentar a competitividade e atrair novos clientes, consolidando um crescimento sustentável e consistente ao longo do tempo.

As Despesas Totais, Custos e pagamentos aos credores

1. Impostos sobre vendas: representam aproximadamente 1,5% das receitas, valor usual no setor devido à incidência dos impostos.

2. Despesas de Custeio e outras: Correspondem a aproximadamente 86% das receitas, abrangendo custos operacionais, custos não operacionais e despesas diretas.

3. Geração de Caixa Líquida: A Geração de Caixa gira em torno de 13% das receitas, garantindo saldo positivo ao longo dos anos.

Os pagamentos foram estruturados de maneira sustentável e gradual, iniciando no Ano 1 com o valor de R\$ 3.725,00 e no ano 3 com o valor de R\$ 422.305,53 e mantendo esse valor até o ano 13.

3. Saldo Final de Caixa: O saldo final é positivo e crescente, partindo de R\$ 371.275,00 no Ano 1 e alcançando R\$ 1.278.344,00 no Ano 13; O saldo demonstra a capacidade da empresa de:

- ❖ Honrar os pagamentos aos credores;
- ❖ Manter as operações com equilíbrio financeiro;
- ❖ Gerar reservas para eventuais contingências.

Conclusão: Os percentuais utilizados no fluxo de caixa projetado estão adequados à média de mercado para o setor, assegurando projeções realistas e consistentes. A estratégia apresentada permite uma recuperação gradual e sustentável, garantindo liquidez, redução de passivos e continuidade das operações.

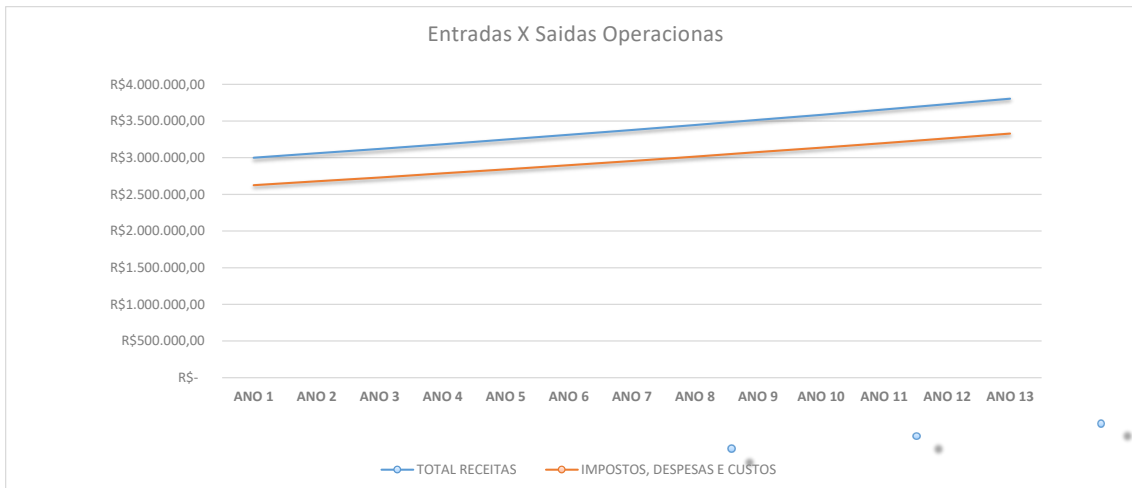
ABAIXO FLUXO DE CAIXA PROJETADO:



Fluxo de Caixa Gerencial - Projeção Para o Período de 13 Anos														
Pedido de Recuperação Judicial														
Elaborado em atendimento à Lei n. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, item II d														
HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	Total
Saldo Inicial De Caixa	0	371.275	753.775	1.143.925	1.119.572	1.103.179	1.094.904	1.094.909	1.103.361	1.120.427	1.146.282	1.181.099	1.225.059	0
TOTAL RECEITAS	3.000.000	3.060.000	3.121.200	3.183.624	3.247.296	3.312.242	3.378.487	3.446.057	3.514.978	3.585.278	3.656.983	3.730.123	3.804.725	44.040.995
RECEITAS	3.000.000	3.060.000	3.121.200	3.183.624	3.247.296	3.312.242	3.378.487	3.446.057	3.514.978	3.585.278	3.656.983	3.730.123	3.804.725	44.040.995
IMPOSTOS SOBRE VENDAS	45.000	45.900	46.818	47.754	48.709	49.684	50.677	51.691	52.725	53.779	54.855	55.952	57.071	660.615
IMPOSTOS S VENDA	45.000	45.900	46.818	47.754	48.709	49.684	50.677	51.691	52.725	53.779	54.855	55.952	57.071	660.615
DESPESAS E CUSTOS	2.580.000	2.631.600	2.684.232	2.737.917	2.792.675	2.848.528	2.905.499	2.963.609	3.022.881	3.083.339	3.145.006	3.207.906	3.272.064	37.875.255
DESPESAS E CUSTOS DIRETOS	2.340.000	2.386.800	2.434.536	2.483.227	2.532.891	2.583.549	2.635.220	2.687.924	2.741.683	2.796.517	2.852.447	2.909.496	2.967.686	34.351.976
OUTRAS DESPESAS	240.000	244.800	249.696	254.690	259.784	264.979	270.279	275.685	281.198	286.822	292.559	298.410	304.378	3.523.280
Geração De Caixa	375.000	382.500	390.150	397.953	405.912	414.030	422.311	430.757	439.372	448.160	457.123	466.265	475.591	5.505.124
Pagtos da Lista de Credores	3.725	0	0	R\$ 422.305,53	422.306	422.306	422.306	422.306	422.306	422.306	422.306	422.306	422.306	4.226.780
QUIROGRAFÁRIO	0	0	0	117.119	117.119	117.119	117.119	117.119	117.119	117.119	117.119	117.119	117.119	1.171.186
GARANTIA REAL	0	0	0	294.564	294.564	294.564	294.564	294.564	294.564	294.564	294.564	294.564	294.564	2.945.639
Varição Recebtos X Pagtos	371.275	382.500	390.150	-24.353	-16.393	-8.275	5	8.452	17.067	25.854	34.817	43.960	53.285	1.278.344
Saldo Final do Caixa	371.275	753.775	1.143.925	1.119.572	1.103.179	1.094.904	1.094.909	1.103.361	1.120.427	1.146.282	1.181.099	1.225.059	1.278.344	1.278.344



ENTRADAS E SAÍDAS OPERACIONAIS:



Comparativo entre as Entradas e Saídas Operacionais

Para uma melhor visualização o gráfico acima compara as entradas e saídas do caixa. O Tom azul do gráfico demonstra entrada de valores em caixa. O tom laranja demonstra o pagamento das despesas.



6.5 CONCLUSÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO:

A análise do fluxo de caixa projetado demonstra que a estrutura proposta para a recuperação judicial é viável, considerando os ajustes feitos nos valores e prazos de pagamento das dívidas.

A redução pelo deságio do valor total da dívida associada aos prazos de carência e pagamento distribuídos de forma escalonada, oferece um alívio financeiro considerável, que é essencial para a reestruturação e sustentabilidade do negócio.

Os períodos de carência proporcionam um intervalo adequado para que a empresa possa reequilibrar seu caixa e focar na recuperação de suas operações antes de iniciar o desembolso das parcelas da dívida.

Além disso, o prazo para pagamento dos créditos permite que os recursos gerados ao longo do tempo sejam suficientes para atender às obrigações, sem comprometer a continuidade das atividades.

Com a atualização monetária e a inclusão de juros, o fluxo de caixa projetado revela uma estratégia sustentável, desde que a empresa consiga manter a geração de receita de acordo com o plano de recuperação.

Com base nos dados projetados, a proposta de recuperação judicial apresenta um plano de pagamento equilibrado, que poderá ser suportado pela geração de caixa do negócio, contribuindo para a continuidade e estabilização financeira da empresa e além disso o fluxo de caixa possui:

Sustentabilidade da Recuperação: Mostra um crescimento constante tanto nas receitas quanto nas despesas. Isso indica um planejamento para crescimento gradual e controle das despesas.

Pagamentos aos Credores: A recuperação judicial planeja uma estrutura de pagamentos que permite manter o saldo de caixa positivo, cumprindo as obrigações com os credores de forma equilibrada.

Liquidez: A manutenção de um saldo final de caixa positivo ao longo dos anos sugere que a empresa está projetando ter recursos suficientes para sustentar suas operações e cumprir com os compromissos da recuperação judicial.



6.6 PARECER DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Este laudo de viabilidade econômico-financeira, parte integrante do Plano de Recuperação Judicial, tem como objetivo demonstrar a capacidade da empresa de cumprir seus compromissos, garantindo a continuidade das operações e atendendo aos princípios da Lei nº 11.101/2005.

1. Laudo econômico Financeiro: A empresa conta com um passivo consolidado de mais de R\$ 21,1 milhões, resultante de fatores internos e externos que comprometeram o equilíbrio econômico da empresa.

2. Avaliação Patrimonial: Identificou-se um patrimônio superior a R\$ 2.8 milhões, composto por ativos essenciais para a continuidade operacional e disponíveis em caso de necessidade de liquidez.

3. Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira: Projeções financeiras para 13 anos mostram saldos positivos suficientes para amortizar a dívida reestruturada dentro dos prazos, garantindo a manutenção dos empregos e a geração de renda futura.

O plano proposto está em conformidade com os princípios da recuperação judicial, equilibrando os interesses dos credores e a função social da empresa.

Este laudo é válido somente com assinatura digital do responsável técnico, assegurando sua autenticidade.

Rondonópolis, 31/03/2025

JANE CLAUSSE ANICÉSIO DOS SANTOS
CONTADORA – RESPONSÁVEL TÉCNICA
CRC/MT 016721/O2



